



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº. 139/2005

EMENTA: Estabelecer Carga Horária e Metodologia Aplicada para o Trabalho Final de Curso – TFC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.001330/05-46,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecida a carga horária e a metodologia aplicada para o Trabalho Final de Curso, de caráter obrigatório, ao final do curso, no nono período.

Art. 2º - A carga horária estabelecida para o Trabalho Final de Curso é de 30 horas, modalidade de conclusão de curso incorporada à disciplina de Monografia em Serviço Social II.

Art. 3º - O Trabalho Final de Curso é estruturado a partir da inserção do aluno na vida acadêmica, e conduzido mediante orientação de um professor, na condição de orientador e/ou co-orientador, contendo temas que são definidos, preferencialmente, a partir de experiências realizadas no Estágio Curricular, segundo encontra-se definido nas diretrizes curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS.

Art. 4º – O Trabalho Final de Curso somente poderá ser elaborado por 1(um) aluno.

Art. 5º– O Trabalho Final de Curso deverá totalizar o mínimo de 30 páginas e o máximo de 100 páginas, a considerar a Introdução, a Conclusão e a Referência Bibliográfica.

Art. 6º – O prazo para a entrega do Trabalho Final de Curso ao professor orientador e convidados é de 15 dias antes da apresentação, através de calendário

organizado pelo Departamento de Ensino que oferece a disciplina Monografia em Serviço Social II.

Art. 7º – O Trabalho Final de Curso deve ser obrigatoriamente apresentado na modalidade escrita e através de apresentação e defesa oral.

Art 8º - Para sua apreciação final deverá ser constituída Banca Examinadora, formada por professor orientador e dois professores convidados, devendo ser de comum acordo entre orientador e aluno, sendo que o convite para os integrantes da mesma deve ser feito formalmente pelo professor orientador.

Parágrafo Primeiro: A composição da Banca é de 03 examinadores, sendo que 01 dos integrantes pode ser um professor convidado não pertencente aos quadros do ESR, desde que com aceitação do aluno.

Parágrafo Segundo: O examinador convidado deverá ser um profissional com qualificação acadêmica – especialização, mestrado ou doutorado – e/ou ter exercido docência universitária.

Parágrafo Terceiro: O examinador convidado não pode ser o supervisor de campo (assistente social de apoio) do aluno.

Art. 9º – A apresentação do Trabalho Final de Curso deverá ser realizada, preferencialmente, na última semana do período letivo. O aluno terá 20 dias, após a apresentação para realizar a reformulação sugerida ao seu trabalho, devendo ser entregue ao professor orientador no prazo indicado.

Art. 10º - A apresentação dos trabalhos deve ser aberta a participação pública, inclusive de alunos do curso.

Art. 11º - Sobre a participação como orientador, deve consistir em até 6 (seis) Trabalhos Final de Curso.

Art. 12º - Sobre a participação como examinador convidado, deve consistir em até 8 (oito) Trabalhos Final de Curso.

Art.13º – O tempo de exposição do Trabalho Final de Curso, para cada componente da Banca como para o aluno é de 15 a 20 minutos.

Art. 14º – As apresentações deverão ocorrer no prazo definido em calendário, para todos os Trabalhos Finais de Curso inscritos no Semestre devido.

Art. 15º – A avaliação do Trabalho Final de Curso deverá conter os requisitos da metodologia da apresentação, da coerência teórico-metodológica, da clareza teórica da

proposição do tema e de sua problematização, bem como por parte do aluno, da apresentação oral objetiva, com discernimento teórico do tema proposto.

Art. 16º - A nota final atribuída se constitui em apenas uma, envolvendo apresentação escrita e oral, em que a apresentação oral é parte da avaliação do Trabalho Final de Curso.

Art.17º - O resultado final é apresentado ao aluno após a sua apresentação oral, momento em que receberá a Ata como documento finalizador desse processo.

Art. 18º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor